



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** E O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS – GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO – SBGR.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com Sede em Brasília (DF), no SCS, Quadra 04, Bloco "A", nº 58, Ed. INFRAERO, e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos – Governador André Franco Montoro – SBGR, CNPJ/MF 00.352.294/0057-75, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. WILLER LARRY FURTADO, RG nº M 398.603 – SSP/MG – CPF nº 129.545.006-20, e por sua Gerente Regional Comercial e Logística de Carga, Sra. MARCIA REGINA GOUVEIA RIBEIRO VITUZZO, RG nº 16.750.410 – SSP/SP – CPF nº 065.011.828-67, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outra parte, o Conselho Nacional de Justiça, **CNPJ/MF Nº 07.421.906/0001-29**, com Sede em Brasília (DF) na Praça dos Três Poderes, n.º 6 – Anexo II – 6º Andar – Plano Piloto, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. HELENA YAECO FUJITA AZUMA, RG nº 3.714.235-5 – SSP/SP – CPF nº 135.525.038-20, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de áreas aeroportuárias de propriedade da União e que se encontra sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situadas no Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos – Governador André Franco Montoro – SBGR, com a seguinte descrição:
 - 1.1.1. 87,28 m² (oitenta e sete metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) – Terminal de Passageiros nº 1 – Piso Superior, entre os eixos 134/135 X 205/206, conforme croqui anexo.
 - 1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.
- 1.2. Este Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCl; Resolução nº 113/2009 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; IAC 5301-0699; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.
- 1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCESSÃO

- 2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área;
 - 2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento do **CESSIONÁRIO** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica esta obrigada a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a

2

[Handwritten signatures]





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

mudança das instalações serem realizadas às expensas do CONCESSIONÁRIO.

2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato do **CESSIONÁRIO**, considerar-se-á suspensa a vigência do Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Nos termos da Resolução nº 113/2009-ANAC, a utilização da área descrita na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado ao **CESSIONÁRIO** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.

3.1.1 A expressão “telecomunicações” citada no subitem 3.1, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.

3.1.2 O **CESSIONÁRIO** somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando o mesmo desobrigado a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.

3.1.3 O preço das despesas mencionadas no subitem 3.1. deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo as despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

3

[Handwritten signatures]





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.4 Caso o **CESSIONÁRIO** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;
- 3.2 As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária: _____.
- 3.4.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para o **CESSIONÁRIO**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1 Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devidos às irregularidades do **CESSIONÁRIO**.
- 4.2 Obriga-se, ainda, o **CESSIONÁRIO** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;
- 4.3 Correrão, também, por conta do **CESSIONÁRIO**, quando for o caso, as despesas relativas:
- 4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4

[Handwritten signatures]





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

- 4.3.2 A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.
- 4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do **CESSIONÁRIO**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:
- 4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;
- 4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
- 4.4.4 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Instrumento.
- 4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá ao **CESSIONÁRIO** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.
- 4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;

5





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

- 4.4.7 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;
- 4.4.8 Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
- 4.4.8.1 Pagar, no ato do credenciamento à **CEDENTE**, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 4.4.8.2 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 4.4.8.3 Restituir a credencial fornecida pela **CEDENTE** ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) do **CESSIONÁRIO**, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.4.9 Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;
- 4.4.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à **CEDENTE** e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 4.4.11 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;
- 4.4.12 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 4.4.12.1 O **CESSIONÁRIO** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;

- 4.4.13 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;
- 4.4.14 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.15 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do **CESSIONARIO** todas as despesas decorrentes deste processo;
- 4.4.16 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica a **CEDENTE** obrigada a:

- 5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a

[Handwritten signatures in blue ink]





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;

- 5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos do **CESSIONÁRIO** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;
- 5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da **CEDENTE** a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.
- 5.2 Realocar o **CESSIONÁRIO** em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade do **CESSIONÁRIO**, observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1., da Cláusula Segunda.

VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área, a **CEDENTE** terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade do **CESSIONÁRIO**.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES

- 7.1 Serão aplicadas a **CEDENTE** as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
 - 7.1.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.13 deste Instrumento;
- 7.2 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1. destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
 - 7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a **CEDENTE** aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada

8





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

- 7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área poderá, a critério da **CEDENTE**, resultar na sua rescisão por justa causa;
- 7.4 O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Área Jurídica da **CEDENTE** para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o **CESSIONÁRIO**:
- 8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à **CEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;
- 8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
- 8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
- 8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Convênio:
- 8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do **CESSIONARIO** ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações

9





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

e benfeitorias, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização ou compensação;

8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, ressalvado o ajuste constante do subitem 8.3.1.2 destas mesmas condições, o **CESSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

8.3.1.1 Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 8.3.1 destas Condições Gerais serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da **CEDENTE**, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou compensação;

8.3.1.2 Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da **CEDENTE** até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

8.3.2 Até a data da efetiva desocupação da área, o **CESSIONÁRIO** obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área.

IV – CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da **CEDENTE** na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá o **CESSIONÁRIO** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
- 9.2 Os documentos discriminados neste Instrumento e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 9.3 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10





EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2011.057.0002
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS

9.4 Este Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo-SP, 26/12/2011.



CEDENTE – INFRAERO

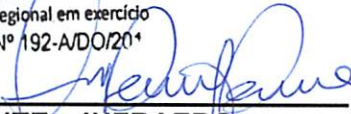
Willer Larry Furtado
Superintendente Regional de São Paulo

ROBERTO SPINELLI JUNIOR
Superintendente Regional em exercício
Conforme A.A. Nº 192-A/DO/2011



CESSIONÁRIO – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral



CEDENTE – INFRAERO

Marcia Regina Gouveia Ribeiro Vituzzo
Gerente Regional Comercial e Logística de Carga

LUCIANA PENNY RIBEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento mercadológico
CMSP-2 Matrícula: 99.058-68

Gerente Comercial e Logística de Carga em Exercício - CMSP

A.A. nº 757/SR SP (AD SP-2)/2011.

TESTEMUNHAS:



NOME:

C. IDENT.: Juliana N. Bueno da Silva

CPF: RG: 40.811.977-9
CPF: 370.606.498-75



NOME:

C. IDENT.: Adir Danilo Alves de Abreu

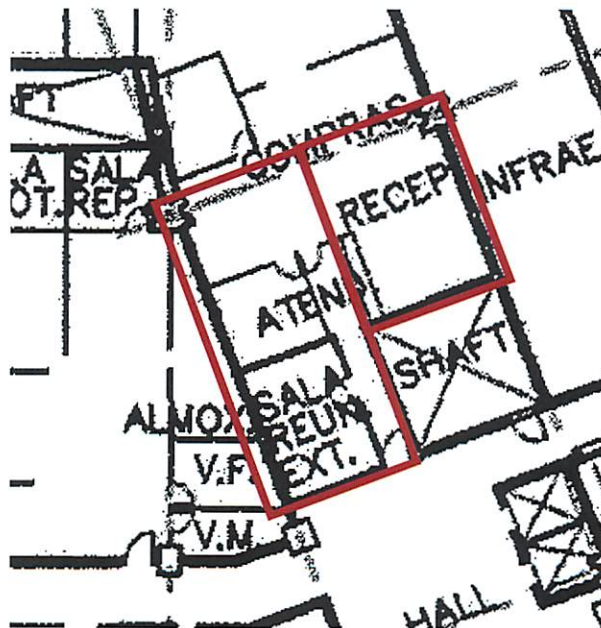
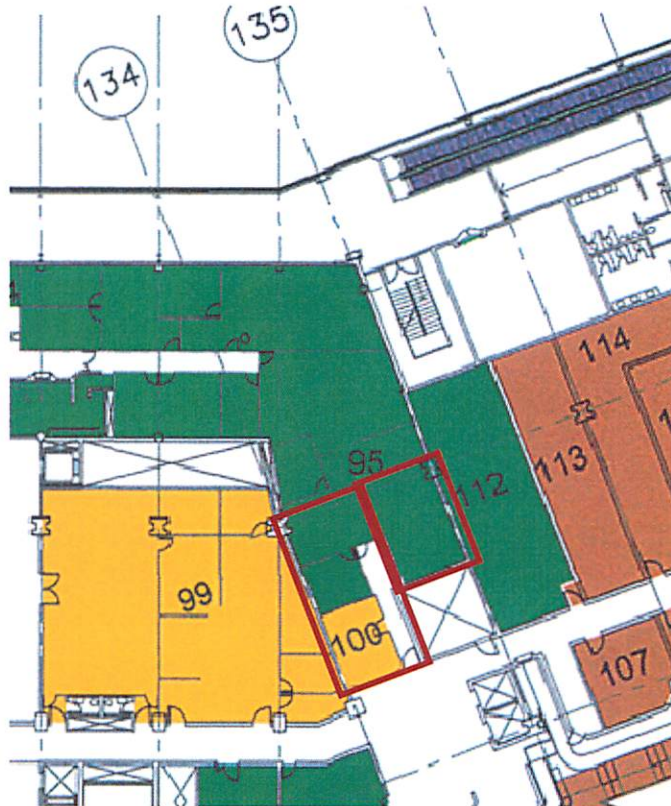
CPF: RG: 48.088.171-6
CPF: 410.032.298-40





Croqui da Área nº 95 Sala do Juizado – TPS-1 Superior entre os eixos 134/135 x 205/206

ÁREA TOTAL = 87,28m²



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Superintendência Regional de São Paulo – SRSP
Rua General Pantaleão Teles, n.º 40 - CEP 04355-040 – São Paulo – SP
Fone: (0xx11) 5033-6227 Fax: (0xx11) 5033-3881
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

